SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006974-94.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Não Discriminação**

Requerente: Pedro Paulo Alves Ventura

Requerido: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Pedro Paulo Alves Ventura move(m) ação contra "Fazenda Pública do Estado de São Paulo e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV pedindo a retificação do ato de reforma, promovendo-o à graduação de 3º Sargento PM, mesmo que tenha sido reformado com menos que 30 anos de serviço, porquanto inconstitucional o art. 2º da Lei Complementar nº 1.150/2011, afrontando o princípio da isonomia e o art. 30 da ADCT da Constituição Estadual. Pede ainda a condenação ao pagamento das diferenças salariais.

Contestação apresentada, alegando-se ilegitimidade passiva, impugnando-se a AJG, e, no mérito, afirmando-se a ausência do direito do autor, porquanto não preenchido o requisito legal dos 30 anos de serviço.

Houve réplica.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC-15, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, valendo lembrar que, "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ, REsp 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04/12/91).

Os dois réus tem legitimidade passiva. Se acolhida a pretensão, a SPPREV terá de readequar o valor dos proventos atualmente pagos ao autora. A Fazenda Estadual, tem legitimidade pelo fato de a origem do afirmado ilícito estar em prática ocorrida enquanto autor estava na ativa.

A impugnação à AJG resta prejudicada ante o decidido pelo TJSP no agravo.

No mérito, improcede a ação.

O art. 2º da Lei Complementar nº 1.150/2011, que exige 30 anos de serviço para que o reformado tenha direito à promoção, ao contrário do afirmado pelo autor, não é inconstitucional.

Inexiste afronta ao art. 30 do ADCT da Constituição Estadual porque este alcança apenas os policiais que já se encontravam inativos quando da promulgação da referida Carta.

Nesse sentido:

APELAÇÃO – Ação ordinária. Policial militar. Promoção por aposentadoria. Preliminar. Legitimidade passiva da São Paulo Previdência. Reflexo pecuniário a incidir sobre os proventos de aposentadoria. Mérito. Aplica-se o art. 30 do ADCT Estadual apenas aos policiais que já se encontravam inativos ao tempo da promulgação da Carta Estadual. Aposentadoria do requerente pleiteada em 2012, regendo-se pela Lei Complementar nº 1.150/11. Requisitos legais não cumpridos. Trinta anos de serviço e dois anos de ocupação do posto. Art. 2º, na redação anterior à Lei Complementar nº 1.224/13. Precedentes. Recurso não provido. (TJSP; Apelação 1051111-85.2016.8.26.0053; Relator (a): Bandeira Lins; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/09/2017; Data de Registro: 28/09/2017)

ORDINÁRIA - POLICIAL MILITAR DO SEXO FEMININO-PRETENSÃO À OBTENÇÃO DA PROMOÇÃO CONFERID- PELA LC 418/85 - IMPOSSIBILIDADE ~ SERVIDORA QUE PASSOU À REFORMA CONTANDO COM 25 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO - LEI COMPLEMENTAR QUE EXIGE INATIVAÇÃO COM PELO MENOS 30 ANOS DE SERVIÇO PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO AO POSTO OU GRADUAÇÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR - DISCIPLINA NÃO ALTERADA PELO LEGISLADOR QUE EDITOU A LEI 8.992/94, REDUTORA DO TEMPO DE SERVIÇO EXIGIDO PARA INATIVAÇÃO DAS SERVIDORAS MILITARES DO SEXO FEMININO DE 30 PARA 25 ANOS - AÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

IMPROCEDENTE. (TJSP; Apelação Com Revisão 9155500-72.2001.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 1.VARA; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 09/01/2007)

AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INATIVO - Policial Militar - Pretensão de conversão do ato de reforma para promoção ao posto imediatamente superior - Ação proposta com fundamento no artigo 30 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo - Dispositivo constitucional de caráter transitório que veda a promoção pleiteada aos integrantes inativos da Polícia Militar que foram beneficiados por lei posterior a 15 de março de 1968 - Policial militar reformado em 25 de março de 2011 - Ato administrativo que observou as regras de inativação e promoção aplicáveis à hipótese dos autos. RECURSO PROVIDO e acolhido o reexame necessário. (TJSP: Apelação Remessa 1028956-25.2015.8.26.0053; Relator (a): Antonio Celso Faria; Órgão Julgador: 8^a Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 11ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 19/10/2016; Data de Registro: 20/10/2016)

Também não se cogita de violação ao princípio da isonomia, porquanto este não justifica a igualação de tratamento a policiais que ingressaram na carreira e foram reformados em momento distintos, sob pena de se impedir o Estado de promover alterações no que toca ao regime jurídico de seu servidores, *ad eternum*, cerceando a liberdade de conformação do legislador em patamar intolerável.

O acolhimento da pretensão importaria, em realidade, com o desvio da regulação legal, em aumentar os vencimentos do autor sob o fundamento da isonomia, esbarrando na Súmula Vinculante 37 do Supremo Tribunal Federal.

Julgo improcedente a ação, condenando o autor nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a AJG.

P.I.

São Carlos, 20 de julho de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA